



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 184/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MOURÃO.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

RECURSO: AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - PROTOCOLO 12024 DE 04/09/2020

Trata-se de recurso em face da decisão de fls. 457/458, publicada na IOL em 29 de agosto p.p., (fls. 461/462), que rescindiu unilateralmente o contrato nº 184/2020, aplicando a ora recorrente, as sanções de multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 02 anos.

Alega, preliminarmente, que não fora instaurado procedimento administrativo de rescisão contratual, ofertando-lhe a produção de provas, etc.

No mérito, que não há razão para a decisão tomada, tendo em vista que justificados os atrasos na obra em face da ocorrência de problemas de saúde de “seus colaboradores”.

Aponta ainda, desproporcionalidade nas sanções aplicadas.

Requer o acatamento da preliminar para anulação da decisão, ou no mérito, sua revisão, por ausência de ato que a justifique. Requereu ainda, fosse deferida à recorrente a “garantia legal”, bem como indenização, nos moldes do art. 79, §2º, I a III da Lei 8.666/93.

É o breve relato.



A recorrente foi notificada às fls. 413, concedendo-lhe o direito a ampla defesa e contraditório; apresentou defesa às fls. 414/431.

Não sendo justificáveis os atrasos na obra, foi aplicada a rescisão unilateral do contrato com as sanções de multa e suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme.

As razões do recurso não são suficientes para alterar a decisão deste Secretário, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos.

Segue a Vossa Exa, para decisão.

Leme, 04 de setembro de 2.020

Eng. Fernando Wagner Klein

Secretário de Obras e Planejamento Urbano